CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 02.422.924/0001-01, com sede na Av. Coronel João Marques de Melo S/N Bairro Nossa Senhora De Fátima, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, RG Nº 2530083 - SSP-PI e CPF 027.903.553-55, residente na Rua Reinaldo Marques nº 331 e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADO* a empresa **M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.836.848/0001-04, com sede no(a) Rua Acacia, Nº 1953, Bairro Joquei, CEP: 64.049-170, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Mizael Alves de Moraes Neto, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do RG: 1.869.287 SSP-PI e do CPF: 877.612.893-87, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica, Injetáveis, Psicotrópicos) para atender o município de Cocal-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Subcláusula primeira: Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda: Discriminação do objeto:

EMPRESA: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.836.848/0001-04

ENDEREÇO: Rua Acacia, Nº 1953, Bairro Joquei, CEP: 64.049-170,Teresina, PI

REPRESENTANTE: Mizael Alves de Moraes Neto TEL.: (86) 98829-8045

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Unidade-Un	VL. UNIT
6	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ ML, SUSP 30ML	500	Frasco-Fr	R$ 9,51
19	ASPIRINA PREVENT 100MG, CPR	1.000	ComprimidoCP	R$ 0,35

64	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG	500	ComprimidoCP	R$ 0,44	

67	FLUCONAZOL 150MG, CAPSULA.	2.000	ComprimidoCP	R$	0,69
76	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG, COMPRIMIDO.	150	ComprimidoCP	R$	0,51
89	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG, COMPRIMIDO	900	ComprimidoCP	R$	0,23

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS E VALOR: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 021301; 021302; 021303

Fonte: 500, 600, 621, 631, 632

Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2180.0000; 10.301.0025.2184.0000; 10.301.0025.2190.0000; 10.302.0020.2161.0000; 10.302.0025.2191.0000; 10.302.0027.2196.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30 (material de consumo).

Valor Global: R$ 6.988,50 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo para o pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Este contrato vigorará até 31/12/2022 a partir de sua assinatura, ou a finalização do quantitativo contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

1) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 2) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

3) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

4) A CONTRATADA reconhece os diretos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Subcláusula primeira: O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.
2) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA.

1) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico 014/2022 aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, Pi, 19 de setembro de 2022.

FABRICIA DOS SANTOS VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO
SERPRO

M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.836.848/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Heitor dos Reis Araújo Filho CPF 039.922.263-44

Milena Silva do Nascimento CPF 071.851.613-39

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

7 – DO FORO:

7.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da São Miguel do Tapuio - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel do Tapuio – PI, 23 de setembro de 2022.

Joaquim Feitosa Dias Filho
Secretário Municipal de Administração

ENZO EVANGELISTA BASILIO:01185766235 Assinado de forma digital por ENZO EVANGELISTA BASILIO:01185766235 Dados: 2022.09.23 13:26:39 -03'00'

ENZO EVANGELISTA BASILIO LTDA
CNPJ: 43.866.707/0001-98

Id:0B62041DFE42205A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 056/2022
PROCESSO Nº: 056/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI.
CONTRATADO: ENZO EVANGELISTA BASILIO LTDA, CNPJ: 43.866.707/0001-98.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS NTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCOS, TENDAS, ILUMINAÇÃO SONS, BANHEIROS QUÍMICOS E AFINS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FUTUROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI E SUAS SECRETARIAS.
VALOR: R$ 685.686,00 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).
FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE SETEMBRO DE 2022.
VIGÊNCIA: 23 DE SETEMBRO DE 2022 A 22 DE SETEMBRO DE 2023.

São Miguel do Tapuio – PI, de 23 de setembro de 2022.

José Ribamar de Araújo Neto
Secretário do Governo, Administração e Finanças

Id:0E288F0EB9561DB8

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica, Injetáveis, Psicotrópicos) para atender o município de Cocal-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Unidade-Un	VL. UNIT
6	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ ML, SUSP 30ML	500	Frasco-Fr	R$ 9,51
19	ASPIRINA PREVENT 100MG, CPR	1.000	ComprimidoCP	R$ 0,35
64	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG	500	ComprimidoCP	R$ 0,44
67	FLUCONAZOL 150MG, CAPSULA.	2.000	ComprimidoCP	R$ 0,69
76	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG, COMPRIMIDO.	150	ComprimidoCP	R$ 0,51
89	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG, COMPRIMIDO	900	ComprimidoCP	R$ 0,23

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.836.848/0001-04.

Da Vigência: até 31/12/2022

Do Valor: R$ 6.988,50 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

Fonte de recursos: Gestão/Unidade: 021301; 021302; 021303 - Fonte: 500, 600, 621, 631, 632

Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2180.0000; 10.301.0025.2184.0000; 10.301.0025.2190.0000; 10.302.0020.2161.0000; 10.302.0025.2191.0000; 10.302.0027.2196.0000 - Elemento de despesa: 3.3.90.30 (material de consumo).

19 de setembro de 2022,

Fabrícia dos Santos Vieira,

Secretária Municipal de Saúde de Cocal, PI.

Id:09FEBEA5A0B8205B

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de customização, treinamento, manutanção, atendimento ao consumidor (sac), destinado a realização de processos licitatórios conforme decreto Federal nº10.024/2019, na modalidade de pregão eletrônico (portal de compras), regulada pela Lei Federal nº10.520/2002, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal PI. e demais secretarias de sua estrutura administrativa.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de customização, treinamento, manutanção, atendimento ao consumidor (sac), destinado a realização de processos licitatórios conforme decreto Federal nº10.024/2019, na modalidade de pregão eletrônico (portal de compras), regulada pela Lei Federal nº10.520/2002, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

OBJETO	PROPONENTE	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de customização, treinamento, manutanção, atendimento ao consumidor (sac), destinado a realização de processos licitatórios conforme decreto Federal nº10.024/2019, na modalidade de pregão eletrônico (portal de compras), regulada pela Lei Federal nº10.520/2002, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal PI.	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 15.464.263/0001-29	R$: 15.000,00

Cumpra-se.

Cocal (PI), 23 de setembro de 2022.

ANTONIO EDURDO CARVALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração